



DECRETO Nº 51/2022.

“Retifica o Decreto Municipal de n. 034, de 25 de março de 2021, que dispôs sobre a designação de membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS.”

O Prefeito em exercício no Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. **DONIZETE APARECIDO VIARO**, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal de nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 691, de 16 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Retifica-se o artigo 1º, do Decreto Municipal de n. 034/2021, passando a ser redigido da seguinte forma:

- **Art. 1º** (...), na parte que se trata de Representantes da Sociedade Civil, onde se lê: “**Titular:** Leila Maccari Victorianos e **Suplente:** Roseli Antunes de Lara, leia-se: “**Titular:** Roseli Antunes de Lara e **Suplente:** Giovani de Moraes Victorianos”.

Art. 2º - Este Decreto Retificador entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2022

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS

DECRETO Nº 51/2022.

DECRETO Nº 51/2022.

“Retifica o Decreto Municipal de n. 034, de 25 de março de 2021, que dispôs sobre a designação de membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS.”

O Prefeito em exercício no Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Sr. DONIZETE APARECIDO VIARO**, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal de nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 691, de 16 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Retifica-se o artigo 1º, do Decreto Municipal de n. 034/2021, passando a ser redigido da seguinte forma:

- **Art. 1º** (...), na parte que se trata de Representantes da Sociedade Civil, onde se lê: “**Titular:** Leila Maccari Victorianos e **Suplente:** Roseli Antunes de Lara, leia-se: “**Titular:** Roseli Antunes de Lara e **Suplente:** Giovani de Moraes Victorianos”.

Art. 2º - Este Decreto Retificador entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2022

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

LEI N.º 748/2022.

“Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Paranhos e dá outras providências.”

LEI N.º 748/2022.

“Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Paranhos e dá outras providências.”

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo regulamentar a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Paranhos, que tem suas bases estabelecidas nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no inciso I, §1º do artigo 14 da Lei Federal de n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no artigo 189 da Constituição Estadual, bem como no § 1º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 2º. A gestão democrática do ensino público municipal, princípio inscrito no art. 206, inciso VI da Constituição Federal, art. 14 da Lei Federal 9.394/96, no inciso I, §1º do artigo 14 da Lei Federal de n. 14.113/2020, no artigo 189 da Constituição Estadual, no §1º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, é regulamentada por esta Lei com a finalidade de garantir à escola pública, o caráter estatal quanto ao seu funcionamento, o caráter comunitário quanto à sua gestão e o caráter público quanto à destinação.

Art. 3º. Para melhor consecução de sua finalidade, as normas da gestão democrática do ensino público municipal, no que se refere à educação infantil e ao ensino fundamental, se estabelecerão conforme os seguintes princípios:

I – Corresponsabilidade entre o Poder Público e a sociedade na gestão da escola;

II – Organização e participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios, através de representação em órgãos colegiados;

III – Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV – Eficiência na gestão dos recursos públicos;

V – Garantia de descentralização do processo educacional;

VI – Autonomia das Unidades de Ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica.

Art. 4º. Entende-se por segmentos da comunidade escolar, para efeitos desta Lei:

I – O conjunto dos estudantes regularmente matriculados e com frequência escolar assídua;

II – O conjunto dos pais, mães ou responsáveis legais pelos estudantes que se encontram de acordo com o inciso I;

III – O conjunto dos profissionais do magistério em exercício na Unidade de Ensino;

IV – O conjunto dos demais profissionais da educação em exercício na Unidade de Ensino.

Art. 5º. As Unidades de Ensino da rede pública municipal terão assegurados progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, nos termos desta Lei e demais normas dela decorrentes, observada a regulamentação do direito público.